

DARIO PAVIDES ANASTACIO; Colaborador; ROLIM DE MOURA - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 46,73; R\$ 869,59; R\$ 0,00
ANDERCLEDSON REIS; Assessor I; JI-PARANÁ - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 63,32; R\$ 853,00; R\$ 0,00
HERMENSON PEREIRA DA SILVA; Assistente Iii; BURITIS - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 63,32; R\$ 853,00; R\$ 0,00
JOSAFÁ KURIYAMA; Chefe de Seção; SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 63,32; R\$ 853,00; R\$ 0,00
HÉLIO NEVES DA CRUZ; Chefe de Seção; MACHADINHO D'OESTE - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 63,32; R\$ 853,00; R\$ 0,00
JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA; Colaborador; SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 24,73; R\$ 891,59; R\$ 0,00
JOSÉ AURIMAR MACHADO DE ALMEIDA; Assistente Iii; ROLIM DE MOURA - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 63,32; R\$ 853,00; R\$ 0,00
LÁZARO DA SILVA; Assistente Iii; COSTA MARQUES - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 63,32; R\$ 853,00; R\$ 0,00
MARLY DE SOUZA ARAGÃO; Assistente Iii; CACOAL - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 63,32; R\$ 853,00; R\$ 0,00
PAULO MERCEZ SILVA; Colaborador; JI-PARANÁ - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 8,13; R\$ 908,19; R\$ 0,00
ORLANDO MARTINS FRANCISCO; Colaborador; CEREJEIRAS - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 30,20; R\$ 886,12; R\$ 0,00
RODRIGO KATIBONE HOLANDA; Analista Judiciário; CEREJEIRAS - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 63,32; R\$ 853,00; R\$ 0,00
TONIS WALDEVINO NERIS GONÇALVES; Colaborador; COSTA MARQUES - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 916,32; R\$ 0,00
WALTER RONALDO MOUZINHO GUIMARÃES JÚNIOR; Assistente Ii; VILHENA - RO; 04/10/2024 a 05/10/2024; 1,5; R\$ 610,88; R\$ 0,00; R\$ 68,52; R\$ 847,80; R\$ 0,00

II. Determinar que a servidora e os servidores apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, outubro de 2024.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600114-29.2024.6.22.0000

PROCESSO : 0600114-29.2024.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 52/2024

INSTRUÇÃO PJE N. 0600114-29.2024.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera a Resolução TRE-RO n. 19, de 26 de abril de 2024, para dispor sobre a cobrança e a inscrição de beneficiários faltosos no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de procedimentos sobre a cobrança e a inscrição de beneficiários faltosos no Cadastro Interno de Inadimplentes;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Resolução TRE-RO n. 19, de 26 de abril de 2024, com a inclusão do parágrafo único no art. 7º, do inciso V no art. 11 e dos parágrafos 1º e 2º no art. 20, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º O auxílio-alimentação será entregue aos beneficiários em data a ser definida pelo responsável financeiro.

Parágrafo único. Os beneficiários faltosos serão notificados pelo responsável financeiro para efetuarem a devolução do auxílio-alimentação por Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, sob pena de inscrição no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 11 A prestação de contas do auxílio-alimentação dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

V - Lista dos beneficiários que não tenham efetuado a devolução do auxílio-alimentação para fins de inscrição no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, contendo nome completo, número de CPF, endereço e telefone de cada beneficiário inadimplente.

Art. 20 Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa a homologará, determinará a baixa da responsabilidade do responsável financeiro e a inscrição dos beneficiários inadimplentes no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, publicando-se a decisão no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RO.

§ 1º Após a baixa de responsabilidade do responsável financeiro, as demandas por regularização dos beneficiários inadimplentes deverão ser dirigidas à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC).

§ 2º A regularização dos beneficiários inadimplentes com a consequente baixa de registro no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia observará as disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 5/2009."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 1º de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS: Trata-se de proposta atualização da Resolução TRE-RO n. 19/2024, que versa sobre o fornecimento de auxílio-alimentação para mesárias, mesários e o pessoal de apoio logístico convocados para prestarem serviço nas Eleições 2024.

As alterações propostas foram devidamente justificadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (evento SEI 1235731) e, além disso, houve manifestações favoráveis da Secretaria de Administração (SAOFC) e da Diretoria-Geral (eventos 1245549 e 1245987).

Por fim, vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS (Relator): Como preambularmente mencionado, trata-se de proposta atualização da Resolução TRE-RO n. 19/2024, que versa sobre o fornecimento de auxílio-alimentação para mesárias, mesários e o pessoal de apoio logístico convocados para prestarem serviço nas Eleições 2024.

Ao examinar as justificativas apresentadas pelas unidades técnicas deste Tribunal, denota-se que as mudanças propostas visam permitir que o chefe de cartório ou responsável financeiro apresente sua prestação de contas sem precisar aguardar que todos os faltosos façam a devolução do auxílio-alimentação, já que essa devolução pode não ocorrer dentro do prazo estabelecido para a prestação de contas.

Assim, sugere-se que, após o término do prazo de notificação ao beneficiário do auxílio-alimentação que faltou ao trabalho nas Eleições 2024, caso a devolução do valor não tenha sido feita, o processo seja encaminhado para inscrição no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO (CAI2), conforme regulamentado pela Instrução Normativa TRE-RO nº 5/2009.

Ainda, nesse contexto, após a homologação das contas do chefe de cartório ou responsável financeiro e a inscrição do beneficiário inadimplente no CAI2, as regularizações que eventualmente forem necessárias serão enviadas à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal para tratamento.

Ao examinar as proposições de ajustes da SAOFC/COFC, a Diretoria-Geral deste Tribunal reforçou que as referidas alterações visam garantir o cumprimento dos prazos correspondentes de prestação de contas e, também, que seja registrado no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia os beneficiários inadimplentes, não impedindo que as contas dos responsáveis financeiros sejam homologadas pela autoridade competente, cabendo o posterior envio da lista de beneficiários faltantes para adoção das providências cabíveis, cujas disposições relativas ao Cadastro Interno de Inadimplentes seguirá os dispostos na [Instrução Normativa TRE-RO nº 5/2009](#).

Prosseguindo no exame do normativo apresentado, depreende-se que as mudanças são pontuais, conforme demonstrado no quadro-resumo abaixo, com as inovações redacionais destacadas em azul:

DE	PARA
Art. 7º O auxílio-alimentação será entregue aos beneficiários em data a ser definida pelo responsável financeiro.	Art. 7º O auxílio-alimentação será entregue aos beneficiários em data a ser definida pelo responsável financeiro. Parágrafo único. Os beneficiários faltosos serão notificados pelo responsável financeiro para efetuarem a devolução do auxílio-alimentação por Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, sob pena de inscrição no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 11 A prestação de contas do auxílio-alimentação dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos: (...)	Art. 11 A prestação de contas do auxílio-alimentação dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos: (...) V - Lista dos beneficiários que não tenham efetuado a devolução do auxílio-alimentação para fins de inscrição no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, contendo nome completo, nº de CPF, endereço e telefone de cada beneficiário inadimplente.
Art. 20 Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa a homologará e determinará a baixa da responsabilidade do responsável financeiro, publicando-se a decisão no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RO .	Art. 20 Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa a homologará, determinará a baixa da responsabilidade do responsável financeiro e a inscrição dos beneficiários inadimplentes no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, publicando-se a decisão no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RO. § 1º Após a baixa de responsabilidade do responsável financeiro, as demandas por regularização dos beneficiários inadimplentes deverão ser dirigidas à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC). § 2º A regularização dos beneficiários inadimplentes com a consequente baixa de registro no Cadastro Interno de Inadimplentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia observará as disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 5/2009.

Em razão do exposto, estando de acordo com as proposições apresentadas, submeto a presente resolução ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares, votando pela sua aprovação.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600114-29.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - Dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação para mesárias, mesários e o pessoal de apoio logístico convocados para prestarem serviço nas Eleições 2024. Requerente: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, e os(as) juízes e juízas membros José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Tânia Mara Guirro, Sérgio William Domingues Teixeira, Letícia Botelho. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

72ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 1º de outubro.

2ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600475-40.2024.6.22.0002

PROCESSO : 0600475-40.2024.6.22.0002 PETIÇÃO CÍVEL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : MUNICIPIO DE PORTO VELHO